



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 519 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS SERVIDORES INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º- Fica reajustado em 50%(cinquenta por cento) os valores da Tabela Anexo II das Funções Gratificadas, anexo a presente lei e uma antecipação de 50%(cinquenta por cento) aos servidores Inativos da Câmara Municipal de Cordeiro Incidente sobre a Lei nº 492 de 21 de setembro de 1993.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 1993.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
GF 1	02	G\$ 2.250,00
GF 2	02	G\$ 4.500,00
GF 3	02	G\$ 6.000,00
GF 4	02	G\$ 7.500,00
GF 5	02	G\$ 9.000,00

Sala Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA

PRESIDENTE